

Em atenção ao pedido efetuado por essa empresa com data de 12 de maio de 2010, relativamente ao procedimento do **Pregão nº 068/2010**, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados na área de arquivo, cumpre-nos informar que:

- ✓ Os pedidos de esclarecimentos pertinentes e tempestivamente apresentados são objetos de devida análise.
- ✓ Pedidos de esclarecimentos não devem ser utilizados como instrumento para perturbar o procedimento licitatório, mas sim quando verificada uma fundada dúvida na interpretação do edital. No caso de empresa que se apresenta como especializada no ramo da licitação (item 2.1 do edital), devem ser afastadas, como desprovidas de seriedade, as dúvidas sanáveis mediante simples leitura ao edital do certame.
- ✓ Segundo estabelecido no respectivo edital, a abertura do procedimento encontra-se prevista para o dia 13 de maio de 2010, às 9:30 hs. O artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000 estabelece que pedido de esclarecimento seja apresentado em até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Desta forma, o pedido ora formulado é intempestivo.
- ✓ A palavra "insumo" deve ser interpretada conforme o seu sentido corrente no mercado, observando-se os termos do edital.
- ✓ Todos os custos para a prestação dos serviços devem ser considerados na elaboração da proposta de preços e respectivas planilhas.
- ✓ O edital contém todas as informações suficientes para que interessados, especializados no ramo da licitação elaborem com perfeição a sua proposta comercial.